

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NORTE AMAZÔNIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA EPP, PROCESSO N°. 0801782-42.2023.8.14.0097**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará, Dr. Luiz Gustavo Viola Cardoso, informa a todos os interessados e credores que:

**1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO:** Em 11.07.2023, a empresa NORTE AMAZÔNIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF n°. 17.166.691/0001-09 (“Recuperanda”), requereu sua recuperação judicial com a finalidade de viabilizar a superação da crise econômica, operacional e financeira vivenciada e, dessa forma, promover a preservação da empresa e de sua função social, tendo o processamento de tal pedido sido deferido em 09.08.2023, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., com sede à Rua Caconde, n°. 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01425-010 (“Administradora Judicial”), na forma do art. 52 da Lei n° 11.101/2005, nos termos a seguir: “(...) *Este Juízo é o competente para o processamento do presente feito na forma do artigo 3º da LRE. A empresa requerente também atendeu aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos conforme se constata dos documentos constantes dos autos, não ser falido, nem ter obtido a concessão de recuperação judicial anterior. Com efeito, trata-se de relevante recuperação judiciais ajuizada, não só por conta do seu passivo, mas por toda a repercussão de mercado que a situação de crise da requerente vem provocando e, por todo o aspecto social envolvido, dado o número de credores, de empregados diretos e indiretos dependentes da atividade empresarial ora tutelada, bem como o relevante volume de riqueza e tributos gerados. Contudo, não se pode confundir nestes autos eventuais responsabilidades e atos praticados por gestores e/ou controladores com a necessária proteção da atividade econômica empresarial, que visa garantir a manutenção da fonte produtora, das dezenas de empregos diretos e indiretos e, por óbvio, o próprio interesse dos credores, preservando a empresa, sua função social e estimulando a atividade econômica produtiva, tudo nos termos do artigo 47 da Lei n° 11.101/2005. Frise-se: a expectativa do legislador, ora operada por este Juízo, é a proteção da empresa como fonte de riqueza em prol da sociedade, não de personagens ligadas a ela por um ou outro laço jurídico, os quais, aliás, estarão, em tese, sujeitos ao ditado pelo art. 64, da lei de regência. Isso posto, observadas os requisitos legais, DEFIRO O*

*PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Empresa requerente NORTE AMAZONIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.166.691/0001-09, com sede na Cidade de Benevides, Estado do Pará na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 301, Canutama, CEP nº 68.795-000, com endereço eletrônico unificado [rj@gmalcher.com](mailto:rj@gmalcher.com), na forma do artigo 52 da Lei 11.101/05 (...)* Δ integra da decisão pode ser consultada diretamente nos autos do processo eletrônico ou no website da Administradora Judicial.

**2-) RELAÇÃO DE CREDORES:** A Recuperanda apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (<http://www.acfb.com.br/processos/recuperacao-judicial/norte-amazonia-comercio-de-metais-e-transportes-ltda-epp/>) e no anexo id. nº 98323457 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (“Relação de Credores”).

**3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br)

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. Benevides, 05 de setembro de 2023.